



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 200/03-SMG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 12 da
Lei nº 054/03-SMG, de 01 de dezembro
de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 3º, ao art. 12 da Lei nº 054/01-SMG, de
01 de dezembro de 2001.

“Art. 12 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargos efetivos, exercendo, ou
que exerceram cargos públicos em comissão, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou
10 (dez) intercalados, perceberão a diferença do vencimento do cargo comissionado para
com o do cargo efetivo, cuja diferença será transformada em gratificação complementar,
sendo esta em percentuais, incorporando-se a mesma a remuneração do cargo efetivo
para efeito de aposentadoria e/ou pensão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 109/02-SMG,
de 14 de agosto de 2002.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de
2003.

SEBÁSTIAO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Mara Cristina A. R. Muniz

Superintendente de Legislação e Documentação